



**PARECER JURÍDICO  
CONCLUSIVO**



**Parecer nº 178/2019**

Pregão Presencial nº 014/2019

Processo Administrativo nº 054/2019

Consultante: Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATOS. MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA (PALCO, CAMAROTES, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO CÊNICA, GERADOR, BANHEIROS QUÍMICOS E SEGURANÇA), DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO. PARECER CONCLUSIVO PELA REGULARIDADE DO CERTAME.

**I – FASE PREPARATÓRIA**

O processo licitatório deve sempre ser iniciado e devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo autorização respectiva com a indicação sucinta de seu objeto e recurso para despesa. No pregão se faz necessário a juntada do ato de designação do Pregoeiro e equipe de apoio. A licitação foi enquadrada na modalidade pregão presencial. Confeccionado o Edital, também foram elaborados os termos, anexos e juntados os documentos afins.



Parecer prévio sem ressalva.

É a síntese do necessário.

Fls.	363
Ass.	

## II – FASE EXTERNA

Iniciada a fase externa os interessados foram convocados com a divulgação do Edital. O edital cumpriu seus requisitos, o prazo não inferior a 08 (oito) dias para os interessados prepararem e divulgarem suas propostas foi obedecido, conforme determina o art. 4º, inciso V, da lei no 10.520, de 17 de julho de 2002.

## III – CRITÉRIO DE JULGAMENTO – PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

O critério de julgamento do menor preço foi devidamente atendido na sessão pública, bem como a possibilidade de abertura para lances verbais ao presente credenciado, conforme previsão do inciso VIII, do artigo 4º, da lei supracitada.

A licitação se compôs em 15 (quinze) itens, que são estrutura de palco, camarotes, sonorização, iluminação cênica, gerador, banheiros químicos e segurança.

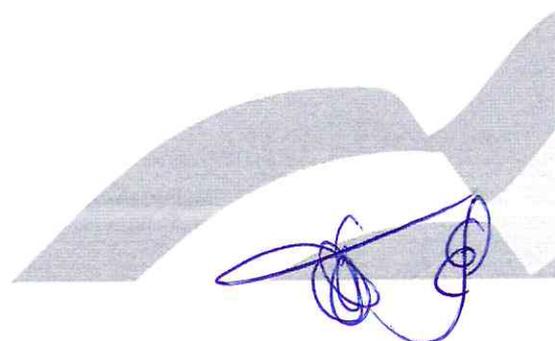
Participou da licitação 04 (quatro) empresas;

Na fase de credenciamento todas as empresas foram credenciadas.

Apresentada as propostas, todas elas atenderam aos requisitos para a classificação.

Após a fase de lances verbais passou-se a fase de julgamento de habilitação, analisada a proposta da empresa, segundo o Pregoeiro e equipe de apoio, a licitante J A COSTA EVENTOS atendeu a todos os requisitos de habilitação.

Não houve interposição de recurso.





Porquanto isso, a empresa J A COSTA EVENTOS foi habilitada e vencedora de todos os itens.

Resultado da licitação juntado aos autos.

Fls.	301
Ass.	

#### IV- DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Diante do exposto, não havendo recursos interpostos, não constando qualquer erro grosseiro ou similar, adjudicado os objetos à licitante vencedora, **poderá a autoridade competente homologar o certame com atendimento a todas as normas editalíssimas, determinando a contratação desta**, observados os valores e os prazos da lei e do edital.

É o parecer final.

Salvo melhor Juízo.

Coelho Neto - MA, 14 de junho de 2019.

  
**ELANNE CARLUANDA FERREIRA E SILVA**

Assessora Jurídica do Município de Coelho Neto - MA  
Portaria nº 028/2017 - OAB/MA 16019

*DESPACHO da Procuradora Geral do Município:*

- 1. Aprovo o presente parecer.*
- 2. Encaminhe-se para a autoridade consulente, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.*

  
**Eliana de Sousa Lima**  
Procuradora Geral do Município